

FUNDAMENTOS ARQUITETÔNICOS: ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA – PARANÁ, BRASIL: ANÁLISE DO PERÍMETRO URBANO PARA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DE ORDENAMENTO E USO DO SOLO

SERENISKI, Theylor Tomazini¹
SONDA, Carolina de Moraes²

RESUMO

O estudo baseado nos fundamentos da arquitetura busca levantar as principais informações como planejamento municipal, Legislação Urbanística, e fazer uma análise urbanística dos instrumentos de gestão territorial, com foco no município de Corbélia. Para apresentar de maneira adequada as informações necessárias para o desenvolvimento, nos correlatos esta citados exemplos como PARANACIDADE/INTERATIVO e o GeoCascavel que são SIGs que buscam levar as informações aos usuários, ferramentas de grande importância para que as decisões sejam tomadas adequadamente, e o exemplo de zoneamento e desenvolvimento de Montes Claros/MG que nos deixa bem claro que se as informações não estiverem sendo repassadas adequadamente, passa a ser um fator que impede o desenvolvimento do município. Dessa forma através do estudo realizado e levantamento do mapa de Uso do Solo do município, foi possível apresentar no trabalho a situação atual do município e algumas irregularidades que mostram a falta da aplicação da legislação do Plano Diretor.

PALAVRAS-CHAVE: Cidade. Município. Legislação. Zoneamento. Corbélia.

ARCHITECTURAL FUNDAMENTALS: ZONING OF CORBÉLIA MUNICIPALITY - PARANÁ, BRAZIL: ANALYSIS OF URBAN PERIMETER FOR UPDATE OF SPATIAL DATA AND LAND USE

ABSTRACT

The study based on the fundamentals of search architecture up key information as municipal planning, town planning legislation, and make an analysis of urban land management instruments, focusing on the city of Corbélia. To present properly the necessary information for development in related this cited examples like Paranacidade / INTERACTIVE and GeoCascavel that are SIGs seeking to bring information to users, very important tools that decisions are properly made, and the example zoning and development of Montes Claros / MG that leaves us very clear that if the information is not being properly transferred, passes and be a factor that hinders the development of the municipality. Thus through the study and survey of the use of the city of Solo map, it was possible to present the work the current situation of the municipality and some irregularities that show the lack of implementation of the Master Plan legislation.

KEYWORDS: City. County. Legislation. Zoning. Corbélia.

1. INTRODUÇÃO

A inserção de inovações tecnológicas advindas com a realização da primeira Revolução Industrial trouxe impactos consideráveis para o processo de urbanização das cidades dos países do capitalismo central.

Segundo Lucchese (2004), os anos 60 no Brasil se caracterizaram pela continuidade do intenso processo de crescimento urbano. Contudo, para adaptar as cidades ao processo de urbanização advindo do dinamismo econômico do sistema capitalista e dos problemas sociais que aumentavam de maneira progressiva, o zoneamento foi fundamental no processo de planejamento urbano (BLUME, 2004).

Segundo Ultramari e Rezende (2008), atualmente observa-se diferentes meios de compreensão e de ordenamento do espaço brasileiro.

Silva (2002) discute o uso e ocupação do solo com aspecto jurídico. À vista disso, o zoneamento municipal tem a função de orientar o uso do solo. Dessa forma, a qualificação do solo define-se em expansão urbana e rural, e ainda divide o território do Município em zonas de uso.

Corbélia é um município brasileiro situado a oeste do estado do Paraná, sob altura de 895 metros. Em 2004, estimou-se 15.428 habitantes distribuídos em uma área de 529.39 km². O plano diretor municipal aprovado no ano de 2012 foi aplicado em todo o município, devendo ser revisto a cada dez anos. Dessa forma, o plano visa o controle do crescimento populacional e da expansão territorial. Essa lei é básica para aspectos sociais, econômicos e administrativos da cidade, onde o poder público e privado, juntos, criam uma visão do crescimento e desenvolvimento (Plano de Diretor – Municipal ATI, 2007).

O trabalho a ser desenvolvido tem como tema o zoneamento do uso do solo do município de Corbélia - Paraná, Brasil.

O zoneamento é a consequência do planejamento. Contudo, um planejamento mal-estruturado, mal-fundamentado, poderá causar um zoneamento incorreto e inadequado (MACHADO 2008).

Os dados obtidos nesse estudo implicarão em estabelecer as zonas de uso para uma melhor distribuição, além de contribuir para o crescimento ordenado do município. Dessa maneira, a organização das áreas fornecerá ao município melhorias na qualidade de vida da população, e, conseqüentemente, valorização imobiliária.

¹ Acadêmico do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário FAG. E-mail: theylors@hotmail.com

² Professora orientadora da pesquisa Arquiteta e Urbanista, Especialista. E-mail: carolina.sonda@paranacidade.org.br

Assim, o trabalho proporcionará uma atualização dos dados cadastrais para Corbélia, obtendo informações das diversas zonas, subsidiando conhecimento para o desenvolvimento adequado do município.

O objetivo geral desse trabalho é avaliar irregularidades no planejamento urbano da cidade de Corbélia, PR e fazer um levantamento físico territorial, econômico e social para atualização dos mapas do município.

Assim, o trabalho proporcionará uma atualização dos dados cadastrais para Corbélia, obtendo informações das diversas zonas, subsidiando conhecimento para o desenvolvimento adequado do município.

A principal problemática no município de Corbélia é a construção de novos loteamentos e áreas industriais em áreas inadequadas. O uso irregular do solo muitas vezes extrapola os limites de determinados usos gerando um crescimento desordenado e comprometimento da qualidade de vida adequada e de áreas de proteção do meio ambiente.

Faz-se necessária atualização de dados por meio de instrumentos técnicos, modernos e práticos de planejamento e gestão, a fim de encontrar falhas na legislação do Plano Diretor para Corbélia.

2. METODOLOGIA

A metodologia consiste em pesquisa qualitativa, com aprofundamento teórico sobre os aspectos tratados, revisão bibliográfica como artigos, dissertações de mestrado, livros, consultas aos órgãos públicos municipais da cidade de Corbélia e levantamentos sobre o processo de evolução da malha urbana do município.

O levantamento documental será realizado com visita à Secretaria de Infraestrutura Urbana do Município de Corbélia, para coleta do Plano Diretor Urbano. Posteriormente, serão realizados levantamentos de campo complementados por dados secundários referentes à condição socio demográfica, caracterização física, social e ambiental dos empreendimentos de Corbélia. A análise do mapa do zoneamento contido no Plano Diretor Municipal de Corbélia de 2007 será comparado, analisado e sistematizado com os dados que serão obtidos no presente estudo.

3. REFERENCIAL TEÓRICO OU REVISÃO DE LITERATURA

3.1 PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Com o alto índice de desenvolvimento econômico e social das cidades tornou-se a ser necessário elaborar medidas para obter uma melhor qualidade de vida para a população. Dessa maneira, as cidades estavam superlotadas na quantidade de pessoas e se desenvolviam de maneira desordenada, aspectos originados da revolução industrial (BARROS, 2007).

De acordo com a evolução urbana das cidades brasileiras elabora-se a constituição Federal de 1988 e em conjunto com a Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, nomeada como Estatuto das Cidades tendo como finalidade proporcionar aos municípios uma organização adequada de seu desenvolvimento, e melhor qualidade de vida da população (BARROS, 2007).

O planejamento municipal é uma ferramenta de política pública que está de acordo com as normas do Estatuto da Cidade e a população do município, buscando proporcionar o desenvolvimento local e regional dos municípios nas diversas áreas como agricultura, comércio, cultura, educação, indústria, área urbana, rural, entre outros. (REZENDE, 2006).

Para a elaboração de um plano estratégico municipal deve-se levar em consideração a Lei de Responsabilidade fiscal, a Lei Orgânica Municipal e as diretrizes do Estatuto da Cidade, instrumentos que trazem todas as informações necessárias para a criação de um projeto de planejamento municipal adequado (REZENDE, 2006).

3.1.1 Planejamento urbano

Com a rápida expansão populacional e crescimento das cidades, ocorre um congestionamento nos grandes centros urbanos e o campo passa a ficar abandonado. As pessoas perdem o interesse pelo campo e, portanto, buscam trabalho nas grandes indústrias que surgem nas cidades (CORBUSIER, 2000).

Dessa forma, a busca por melhorias no desenvolvimento do espaço e a administração pública, criam iniciativas e análises das políticas econômicas e sociais visando promover qualidade de vida a população e desenvolvimento para as cidades (ROHDE, 1999).

A partir disso se implantou também a lei de Zoneamento sendo um principal instrumento de organização do espaço. Essa lei divide os espaços em zonas e orientam os tipos de uso do solo para cada região das cidades. (DEL RIO, 1995).

Dessa forma, o planejamento passa a ser essencial para o desenvolvimento e organização do espaço urbano, sendo composto por legislações que expressam os interesses do município facilitando a tomada de decisões do poder público nos diversos aspectos sociais, econômicos, administrativos e urbanos (CRUZ, 2011).

O planejamento urbano seguindo a legislação da Constituição Federal de 1988 tem como objetivo garantir as mínimas condições de habitação para todos, mas nos dias atuais tem sido utilizado para favorecer apenas as classes de elite (RIBEIRO, 2012).

Para que o planejamento urbano se aproxime de todas as classes sociais, deve-se buscar o interesse de participação da população para que as decisões sejam tomadas da melhor maneira garantindo a ordem do espaço

público a todos (RIBEIRO, 2012).

3.1.2 As cidades e a revolução industrial

Esse crescimento desordenado das cidades surgiu com a revolução industrial iniciada na Inglaterra no século XVIII proporcionando uma grande evolução e crescimento no setor de produção (GRANZIERA, 2009).

No Brasil, esse processo de urbanização vindo da revolução industrial apresenta-se no século XX como um grande salto no crescimento da população. Em 1940, o número de habitantes era composto por 18,8 milhões de pessoas, e em 2000 já chegava a 138 milhões. (MARICATO, 2013).

Os problemas de infra estrutura, causadas pelo desenvolvimento inadequado das cidades, acontecem conforme a população começa a chegar às cidades instalando-se em qualquer lugar sem seguir qualquer regra ou limite urbano, deixando de lado os principais aspectos de qualidade de vida (DIAS, 2013).

Devido a este esquecimento do setor ambiental, começaram a surgir problemas com o meio ambiente que já se encontrava com grandes problemas de degradação em diversos países no mundo. Dessa forma, surge a preocupação com os aspectos ambientais que impulsionam para o surgimento de novas legislações (GRANZIERA, 2009).

3.1.3 Urbanismo e Morfologia das cidades

Devido aos aspectos e problemas encontrados nas cidades industriais, a própria sociedade procurava novos meios de estudo e pesquisa para organizar o espaço chamado de urbanismo. (MONTE-MÓR, 2007).

O urbanismo pode ser visto como uma arte muito antiga que surge junto com as primeiras cidades envolvendo todas as características do meio urbano como plano urbanas, legislações, morfologia da cidade e aspectos sociais (HAROUEL, 1945).

As características das cidades começam a empregar meios de organização do espaço e sociedade formando setores sociais, culturais que buscam proporcionar formas para o ambiente. (BENEVOLO, 1991).

O urbanismo das cidades constitui em ser uma construção do espaço, uma obra arquitetônica que se modifica com o passar dos tempos em constante desenvolvimento objetivando a organização e se adequar as diferentes necessidades da população (LYNCH, 1918).

3.1.4 Cidades Brasileiras

Em 1930, com a revolução industrial as cidades brasileiras passam por uma transformação da economia trazendo a população do campo para a cidade, fazendo com que no século XX mais da metade da população morasse nas cidades (VIEIRA, 2015).

No Brasil a urbanização acontece por volta de 1970 com a modernização tanto do campo quanto da cidade, possibilitando melhor desenvolvimento do território, praticamente a metade da população brasileira já residia na área urbana devido à maior oferta de emprego e qualidade de vida. A urbanização acontece em diversos pontos do país a qual Salvador foi à primeira cidade capital do Brasil e posteriormente Rio de Janeiro passa a ser a capital, mudanças estas que aconteceram devido as características econômicas dessas cidades (VIEIRA, 2015).

O processo de urbanização, apesar de contribuir para o aumento da desigualdade social, atualmente é muito maior que no início da urbanização, sendo fundamental para compor as regiões do país (VIEIRA, 2015).

3.2 LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

O termo legislação urbanística tem como objetivo conduzir os demais aspectos do espaço urbano, englobando tudo que compõe a cidade, construída por regras e leis, buscando proporcionar um relacionamento adequado da população urbana com o ambiente (DIAS, 2013).

A legislação urbana passa a ser necessária devido às grandes irregularidades encontradas no meio urbano, como as desigualdades sociais e o aumento da população proveniente do processo de migração do campo para a cidade (DIAS, 2013).

3.2.1 Estatuto da Cidade e Constituição Federal

Devido à grande dificuldade das populações pobres com a inadequada distribuição de benefícios pela administração pública no período de desenvolvimento urbano, as questões de infra estrutura urbana e qualidade de vida se agravaram nessas áreas. Com o movimento de reforma urbana passaram a se elaborar a constituição federal de 1988 com o objetivo de proporcionar os direitos sociais, individuais, bem estar e desenvolvimento, adequando ambiente favorável para a população (IBAM; DUMA, 2001).

A Constituição Federal incorporou também a participação da população nas decisões a serem tomadas com interesse público com os artigos 182 e 183, capítulo da Política Urbana, porém essa participação ainda vem sendo implantada lentamente pelas administrações públicas (IBAM; DUMA, 2001).

Com a incorporação do capítulo da política urbana na Constituição Federal em 10 de outubro de 2001, fez com que importantes ferramentas já previstas na constituição de 1988 entrassem em vigor como o parcelamento de edificação, o imposto sobre a propriedade entre outros, que não estavam sendo implantados no momento (Brasil, 2001).

A Lei Federal 10.257/ 2001, conhecida como estatuto da cidade foi um grande avanço legislativo no país que buscava a mais de 10 anos regulamentar o capítulo de política urbana que faz parte da constituição federal englobando todos os setores de desenvolvimento do espaço urbano (Brasil, 2001).

A Lei do Estatuto da Cidade que agrupa todos os instrumentos urbanísticos necessários para a elaboração do Plano Diretor Municipal visa o desenvolvimento urbano das cidades (IBAM; DUMA, 2001).

O Estatuto da Cidade tem a função de regulamentar a política urbana, sendo o suporte jurídico que conduz as estratégias de planejamento, referência essencial para se compreender os principais processos de uso, ocupação e parcelamento do solo (ARENHART, 2014).

A Lei 10.257 denominada como Estatuto da Cidade do capítulo de Política Urbana é composta por diretrizes que buscam orientar da melhor maneira os interesses sociais do meio urbano, buscando favorecer o ambiente público para melhor qualidade de vida da população (LEI Nº 10.257, 2001).

As principais diretrizes do Estatuto da Cidade são: Direito de cidades sustentáveis, Gestão democrática; Cooperação entre governos, iniciativa privada, pública ou outros setores; Planejamento do desenvolvimento urbano; Oferta de equipamentos adequados conforme as características locais; Ordenar o uso do solo; A Complementação entre as atividades urbanas e rurais; Adoção de padrões de sustentabilidade; Justa distribuição de benefícios; Privilegio para investimento gerador de bem-estar geral; Recuperação dos investimentos públicos que tenham resultado em valorização; Proteção ambiental e cultural; Audiências públicas para empreendimentos impactantes; Regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda; Simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo; Isonomia de condições para agentes públicos e privados; (LEI Nº 10.257, 2001).

Levando em consideração todos os instrumentos aplicados no Estatuto das Cidades, sendo eles utilizados de maneira adequada pela administração dos municípios, podem ser a solução para a maioria dos problemas encontrados nos municípios brasileiros (IBAM; DUMA, 2001).

3.2.2 Plano Diretor

O planejamento municipal é traçado pelo Plano Diretor por envolver diretrizes de desenvolvimento e junto com a participação da população buscam encontrar as áreas com certa dificuldade de desenvolvimento da cidade. (SOUZA, 2013).

O Plano Diretor é o principal instrumento de política de desenvolvimento urbano compondo todas as diretrizes necessárias para o desenvolvimento de todos os setores do município tornando-se necessário a adaptação e revisão correta a fim de atender as necessidades locais (SOUZA, 2013).

A cidade e os elementos que a compõe devem estar organizados para orientar a população, fazendo com que seja fácil percorrer o meio urbano. Exemplo este empregado pelos Romanos que traçavam estradas em linhas retas procurando organização (FONTES, 2000).

De acordo com essa necessidade de organização, o espaço urbano passa a ser conduzido por regras estabelecidas pela legislação urbana. A criação do Plano Diretor, que estabelece as regras de desenvolvimento do município, porém há necessidade da participação da população para a fim de facilitar a percepção de problemas e o estabelecimento de tempo para que as decisões ocorram de maneira positiva na qualidade de vida da sociedade (DIAS, 2013).

3.2.3 Conjunto de leis urbanísticas básicas

As leis básicas de legislação urbana para elaboração do processo de planejamento municipal são: Lei do Plano Diretor, Lei do Perímetro Urbano, Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, Lei do Parcelamento do Solo Urbano e Rural, Lei do Sistema Viário, Lei do Código de Edificações e Obras.

(LEI Nº 15.229/2006 CAPÍTULO DA POLÍTICA URBANA, ART 182 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

A Lei do Plano Diretor é uma lei municipal que busca organizar os fatores urbanísticos para uso adequado e ocupação do solo, como tamanho dos lotes, coeficiente de aproveitamento, levando em consideração os direitos da sociedade, tendo seu foco principal no parcelamento do solo urbano (DIAS, 2013).

A Lei do Perímetro Urbano complementa a lei municipal identificando os limites do município, estabelecendo limites em diversas áreas para determinados usos (BRASIL, 2001).

O parcelamento do solo urbano e rural tem como objetivo determinar padrões para a criação de uma nova área, visando garantir características adequadas do sistema viário, proporcionando infraestrutura apropriada para que os novos loteamentos sejam de características públicas ou privadas (DIAS, 2013).

A Lei do sistema viário estabelece que o município deve reservar de 15 a 20% de sua área parcelada para o sistema viário. Dessa forma, com o desenvolvimento da cidade e o aumento do tráfego urbano não haverá ocorrência de obstáculos do sistema viário, prejudicando o desenvolvimento da área (DIAS, 2013).

O código de edificações e obras tem como objetivo obter melhoria na criação de projetos, obras sendo eles de construção, reforma, reconstrução, demolição, ou ampliação, respeitando as normas e padrões mínimos da legislação federal ou estadual (DIAS, 2013).

3.2.3.1 Lei de zoneamento de uso e ocupação do solo urbano e rural

Zoneamento é uma lei fundamental para a realização do Plano Diretor. Este plano tem como objetivo o desenvolvimento adequado do território em conjunto com as funções sociais e ecológicas da área urbana. A lei busca a

participação das entidades comunitárias, a adoção de uma estrutura territorial, definindo padrões de ocupação do solo, preservação, manutenção de áreas de interesse histórico, segurança e qualidade de vida, restrição de áreas de risco ambiental e regularização fundiária (IBAM; DUMA, 2001).

Atualmente, as prefeituras enfrentam como principal problema o crescimento desordenado da cidade, e para isso deve ser implantado no Plano Diretor os instrumentos de Política Nacional do Meio Ambiente, estatuto da cidade e a lei de Zoneamento (ARENHART, 2014).

O zoneamento e o planejamento do território, que visa adequar a utilização e distribuição do solo, delimita áreas para uso e ocupação do solo de modo a evitar os problemas de construções fora do padrão estabelecido e ocupação de áreas ambientais (OLIVEIRA, 2012).

A lei se divide em dois elementos, sendo o macrozoneamento que delimita zonas urbanas estabelecendo o uso para expansão de determinadas áreas e locais de risco que necessitam de proteção ambiental, e a segunda é o zoneamento que coordena o uso e ocupação dessas zonas (IBAM; DUMA, 2001).

4. ANÁLISES E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 A CIDADE DE CORBÉLIA E OS DESAFIOS DA EXPANSÃO E ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

Com o declínio da atividade ervateira na década de 30 a madeira começou a ganhar lugar no oeste do estado do Paraná ganhando seu espaço na economia. Neste aspecto, a população é atraída de vários lugares oriundos de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e outras regiões gerando novas técnicas como agricultura e pecuária (LEI PLANO DIRETOR MUNICIPAL A.T.I., CORBÉLIA, 2007).

A cidade de Corbélia iniciou-se as margens da Pr-180 que ligava Cascavel a região norte do estado em torno de 1953. Armando Zanato, foi o fundador e colonizador da cidade de Corbélia. O nome Corbélia vem do francês Corbeille que significa pequeno cesto de flores (PEROZA, 2012).

Corbélia possui uma população total de 16.312 habitantes, e uma área total de 529,386 Km², se destacando na região devido aos rios e cachoeiras que estão presentes na área do município (PEROZA, 2012).

O município está aproximadamente a 515.20 km da capital do estado do Paraná, Curitiba, e a 25 km de Cascavel que é o principal pólo de comércio da região conforme (figura 4). Corbélia também tem certo contato com o norte do estado por estar as margens da Br-369 que faz a ligação do oeste do estado com o norte do Paraná (LEI PLANO DIRETOR MUNICIPAL A.T.I., CORBÉLIA, 2007).

A sede do município de Corbélia passa a ser um município em 10 de junho de 1961 deixando de ser distrito administrativo do município de Cascavel, e atualmente Corbélia está dividida em dois distritos: Corbélia (Sede), Distrito de Nossa Senhora da Penha e Distrito de Ouro Verde do Piquiri (LEI PLANO DIRETOR MUNICIPAL A.T.I., CORBÉLIA, 2007).

A cidade tem como atividade econômica predominante a agricultura por apresentar boa fertilidade do solo. No entorno do município são encontradas as áreas de proteção dos rios que necessitam de maior atenção e cuidado por serem áreas muito estreitas (LEI PLANO DIRETOR MUNICIPAL A.T.I., CORBÉLIA, 2007).

A cidade se desenvolveu ao redor de onde é hoje a Praça Paraguaia, ponto principal que passava a estrada que interligava o estado de um ponto a outro. Em 1980, o traçado original mudou devido à falta de lotes vazios e atualmente a área central não é mais na praça, passando para uma área lateral próxima a prefeitura (LEI PLANO DIRETOR MUNICIPAL A.T.I., CORBÉLIA, 2007).

A ocupação do solo de Corbélia é equilibrada concentrando os comércios e serviços no centro da cidade, próximos a prefeitura, e as áreas industriais estão localizadas ao longo da Br-369 (LEI PLANO DIRETOR MUNICIPAL A.T.I., CORBÉLIA, 2007).

O traçado da cidade é cortado por avenidas largas, porém os novos loteamentos foram acontecendo de maneira isolada sem seguir o padrão de estrutura viária do município, dificultando a possibilidade de ligação e continuação da estrutura viária principal (LEI PLANO DIRETOR MUNICIPAL A.T.I., CORBÉLIA, 2007).

O plano diretor de Corbélia é o principal instrumento de desenvolvimento municipal que aplica aspectos físico territorial, social, econômico, administrativo, (LEI Nº 775/2012 PLANO DIRETOR, CORBÉLIA, 2012).

4.2 A DIVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

O Município de Corbélia fica dividido em macrozonas e áreas urbanizáveis e não urbanizáveis tendo como principal referência as bacias hidrográficas (Lei nº 775/2012 P.D.M.).

As áreas urbanizáveis são ocupadas ou não, mas que por suas características físicas e ambientais, tem condições de serem ocupadas. Dessa forma, as áreas urbanizáveis se classificam em: Área consolidada I, Área consolidada II, Área consolidada de comércio e serviço de grande porte, Áreas de densificação urbana, Área de expansão urbana I, Área de expansão urbana II, Área de regularização fundiária e Área de urbanização restrita (Lei nº 775/2012 P.D.M.).

4.3 ÁREA CONSOLIDADA I

É a área Urbana mais central da cidade, onde há poucos lotes vagos e é toda servida por infra estrutura e equipamentos urbanos, contendo edificação de caráter definitivo (figura 1) (Lei nº 775/2012 P.D.M.).

Figura 1. Mapa de Macrozoneamento da Área Urbana da Sede do Município de Corbélia



Fonte (Lei nº 775/2012 P.D.M.), adaptado pelo autor.

A área consolidada I, como apresentada na Figura 1 é a área mais central da cidade onde deu início ao desenvolvimento do município, devido à passagem da estrada que cortava o estado do Paraná. Dessa forma surgiu a primeira área urbanizada do município, sendo hoje utilizada para comércio e residências.

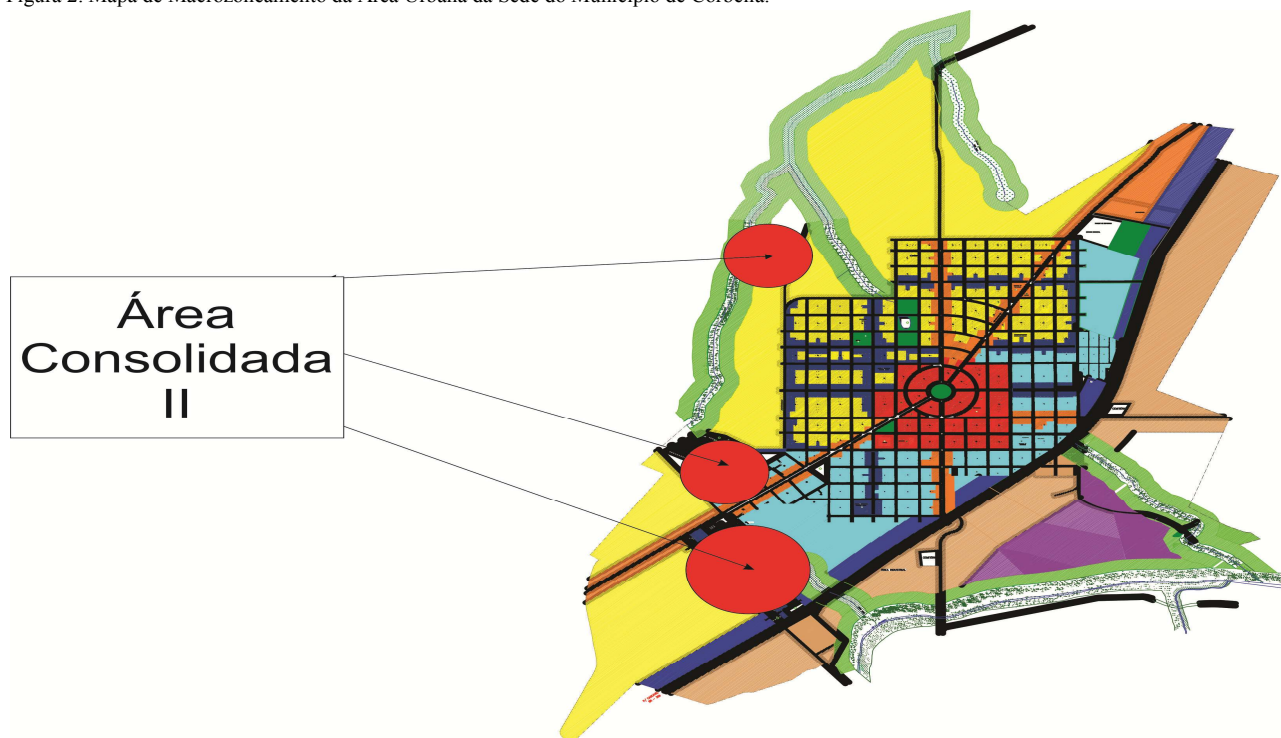
Esta área abrange a Avenida Minas Gerais uma das principais vias de comércio do município de Corbélia, apresenta boa infra estrutura e edifícios de características comerciais, além das praças em homenagem aos pioneiros.

Além do espaço de comércio a área consolidada I apresenta as mesmas características de infra estrutura para a área residencial, apenas alterando o seu uso e com isso passa a ser muito difícil encontrar um lote vago nesta região.

4.4 ÁREA CONSOLIDADA II

São regiões, bairros do entorno, composta de infra estrutura e praticamente não se encontra lotes vagos, e as edificações a maioria delas de característica residencial, e a região que se desenvolveu as margens da área central ocupada por comércio onde se iniciou o desenvolvimento do município conforme (figura 2) (Lei nº 775/2012 P.D.M.).

Figura 2. Mapa de Macrozoneamento da Área Urbana da Sede do Município de Corbélia.



Fonte (Lei nº 775/2012 P.D.M.), adaptado pelo autor.

A área consolidada II é uma região ao redor da área consolidada I criada com o objetivo de proporcionar novas áreas de moradia, hoje já se encontra praticamente cheia estando ocupada por residências e alguns comércios de necessidade local.

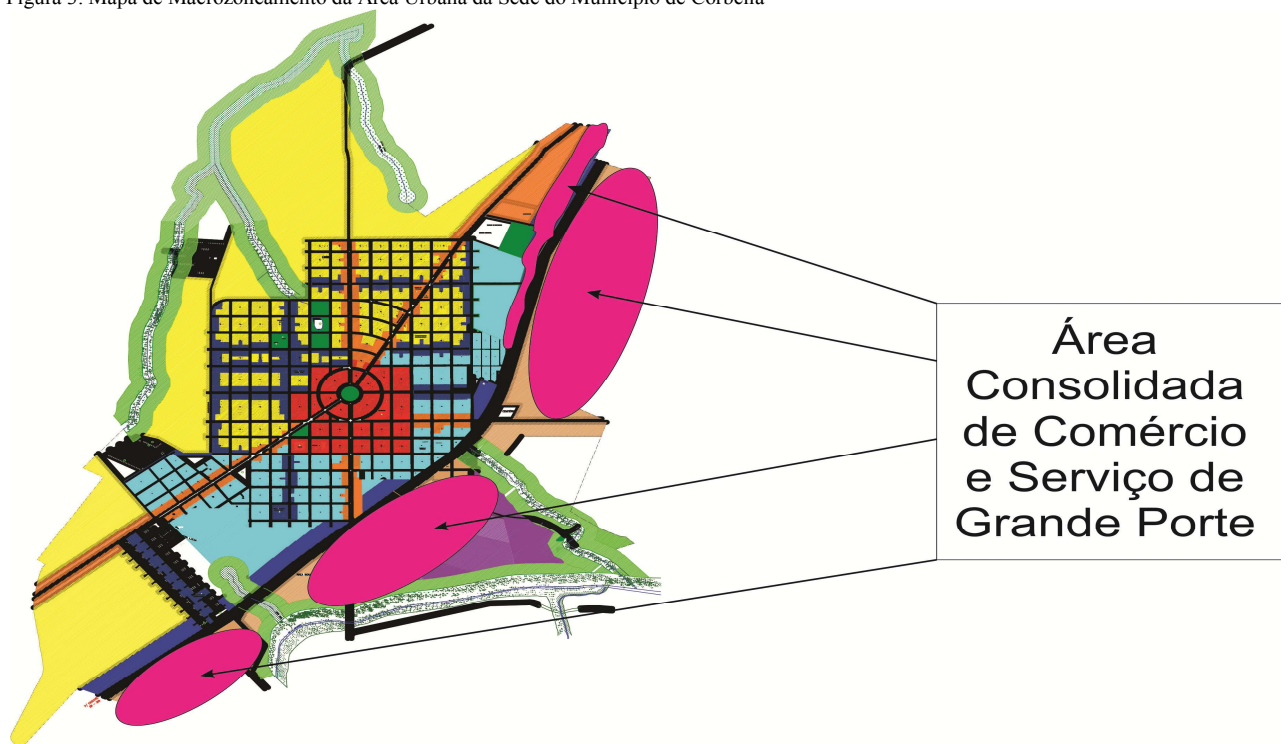
A área consolidada II é uma Região Residencial com poucos lotes vagos, sendo necessário a ampliação desta área, percebe-se que a área é composta de infra estrutura mas a largura das ruas são menores do que se apresenta na área consolidada I, o que afeta no desenvolvimento da malha urbana do município.

4.5 ÁREA CONSOLIDADA DE COMÉRCIO E SERVIÇO DE GRANDE PORTE

É uma faixa as margens da Br-369, onde os lotes estão totalmente ocupados, esta região é de uso comercial e de prestadoras de serviços industriais conforme (figura 3), (Lei nº 775/2012 P.D.M.).

Esta região as margens da Br -369 é destinada a área industrial e comercio do município, e composta de infra estrutura básica. é ocupada pelo loteamento industrial localizado as margens da Br-369 sentido oposto ao município, onde a maioria dos lotes já estão ocupados, mas é possível encontrar alguns lotes vazios, além da falta de infra estrutura. No sentido ao município, esta área encontrasse toda ocupada, sendo uma das primeiras áreas a serem destinada para comercio e serviço de grande porte. Existe uma região de comércio e serviço de grande porte que esta sendo ocupada por residências, onde é perceptível a falta da aplicação da legislação do município. Essas residências encontram-se muito próximas ao moinho de farinha o que acaba gerando conflito de usos e prejudicando na qualidade de vida dos moradores.

Figura 3. Mapa de Macrozoneamento da Área Urbana da Sede do Município de Corbélia

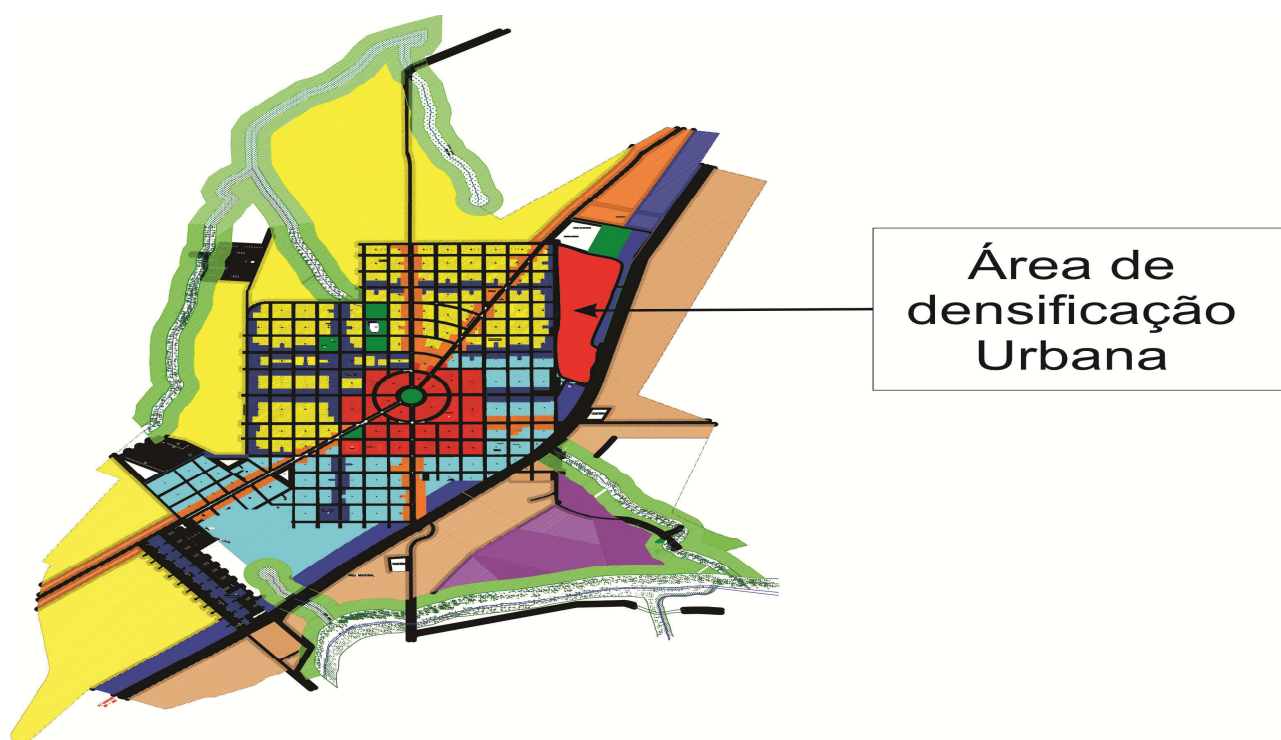


Fonte (Lei nº 775/2012 P.D.M.), adaptado pelo autor.

4.6 ÁREAS DE DENSIFICAÇÃO URBANA

São áreas urbanas que possuem infra estrutura básica dando condições de moradia a novos habitantes, possuindo diversos lotes vagos (Lei nº 775/2012 P.D.M.).

Figura 4. Mapa de Macrozoneamento da Área Urbana da Sede do Município de Corbélia,



Fonte (Lei nº 775/2012 P.D.M.), adaptado pelo autor.

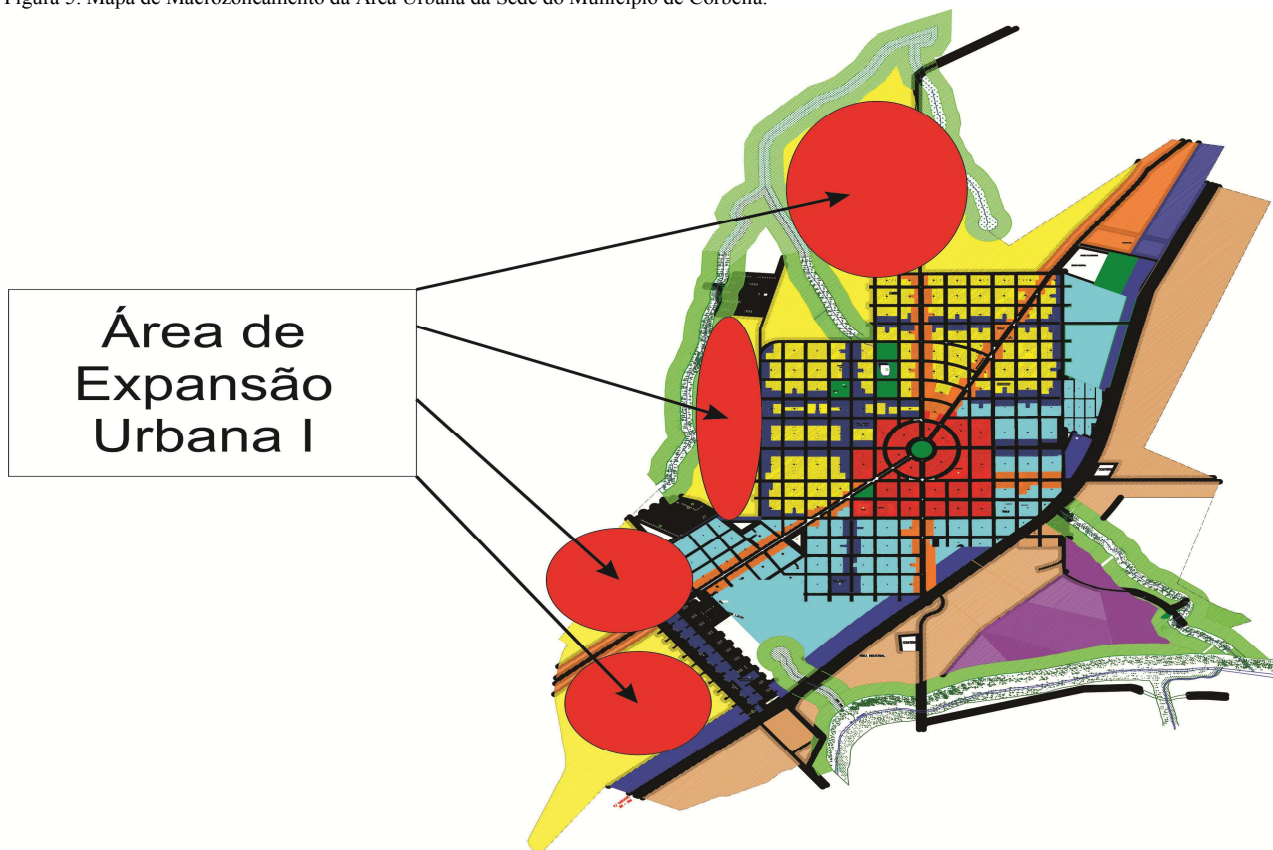
A área de densificação urbana figura 4 é uma área destinada a novas habitações. O levantamento realizado no local permitiu constatar algumas construções em andamento e ainda diversos lotes vagos.

Na região de densificação urbana é possível encontrar uma boa quantidade de lotes vagos podendo a cidade receber novas residências. A infra estrutura urbana do local é básica, mas percebe-se que a região está se desenvolvendo.

4.7 ÁREA DE EXPANSÃO URBANA I

É uma área criada a partir do estudo realizado do solo urbano, onde se teve a necessidade de uma área para expansão no entorno da área urbana, esta área é direcionada ao uso residencial e de serviços que atendam a população conforme (figura 5) (Lei nº 775/2012 P.D.M.)

Figura 5. Mapa de Macrozoneamento da Área Urbana da Sede do Município de Corbélia.



Fonte: (Lei nº 775/2012 P.D.M.), adaptado pelo autor.

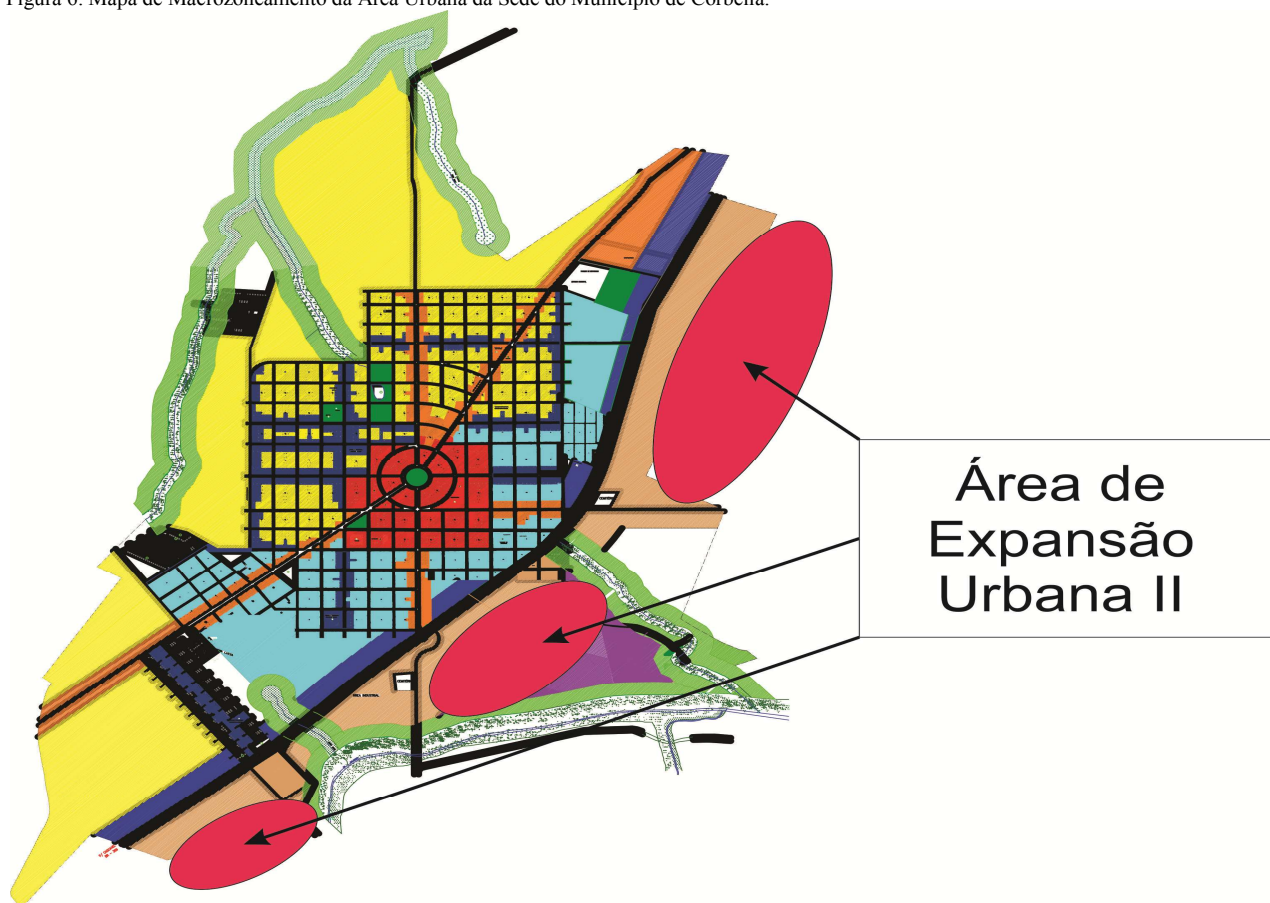
A área de expansão urbana I é uma região ao redor da área urbana com objetivo de proporcionar o crescimento urbano do município, sendo esse espaço destinado para residência e comércio local. Hoje esta área ainda se encontra vazia sendo utilizada apenas para o uso da agricultura.

4.8 ÁREA DE EXPANSÃO URBANA II

É uma região destinada a uma futura ocupação de comércio, serviços de grande porte e uso industrial às margens da Br-369 conforme (figura 6) (Lei nº 775/2012 P.D.M.).

A área de expansão urbana II é localizada às margens da Br-369 lado oposto ao município aos fundos da área de comércio e serviço de grande porte, é uma região que tem como objetivo expandir a área industrial do município. Hoje a região ainda é utilizada para a agricultura.

Figura 6. Mapa de Macrozoneamento da Área Urbana da Sede do Município de Corbélia.



Fonte (Lei nº 775/2012 P.D.M.), adaptado pelo autor.

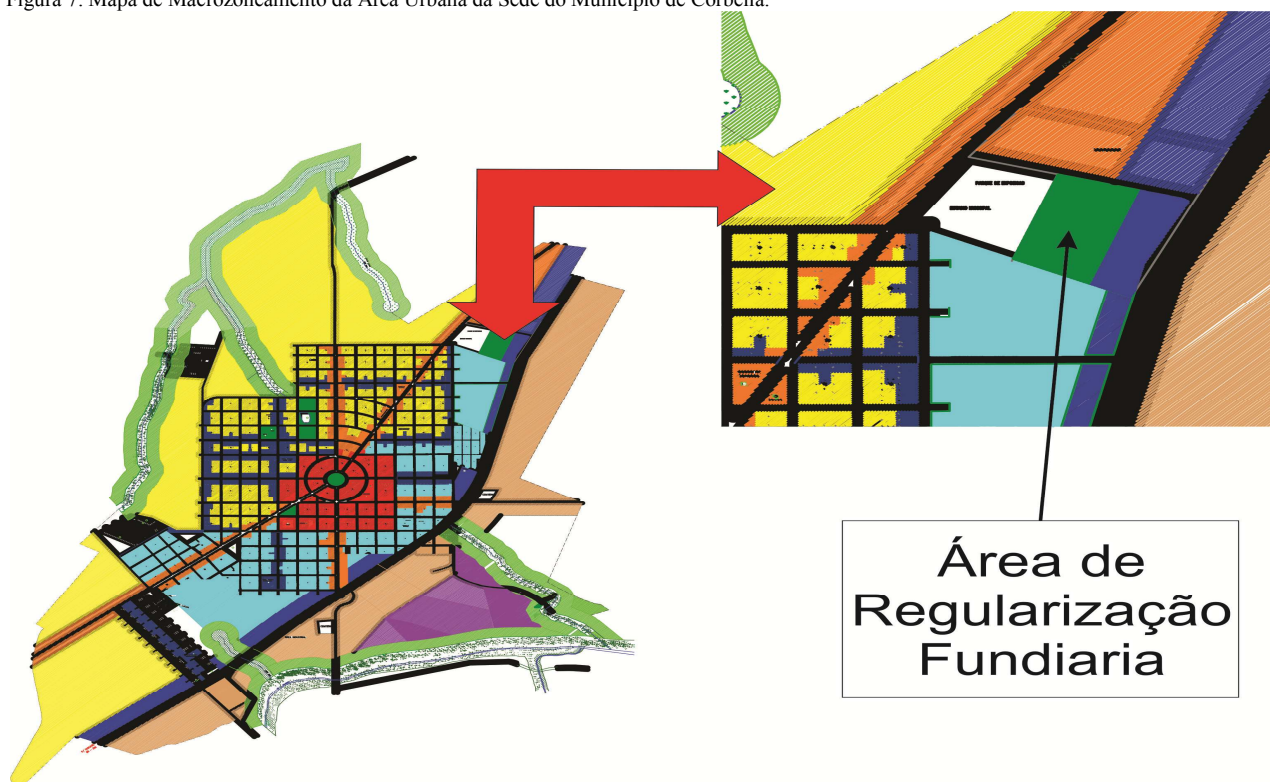
4.9 ÁREA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

É uma área de ocupação clandestina junto ao Bairro Santa Catarina conforme (figura 7), (Lei nº 775/2012 P.D.M.)

A área de regularização fundiária é uma região próxima a um trevo de acesso da Br-369, essa região tem a sua volta a área industrial, o centro de eventos do município, e o estádio municipal de Corbélia, hoje é uma área verde reservada para preservação.

Esta região, segundo a Lei de uso do solo fala em regularização fundiária sendo uma área de ocupação clandestina, porém no local não foi encontrado ocupações, hoje é o parque ecológico do município de Corbélia, uma área de recreação e lazer do município.

Figura 7. Mapa de Macrozoneamento da Área Urbana da Sede do Município de Corbélia.



Fonte (Lei nº 775/2012 P.D.M.), adaptado pelo autor.

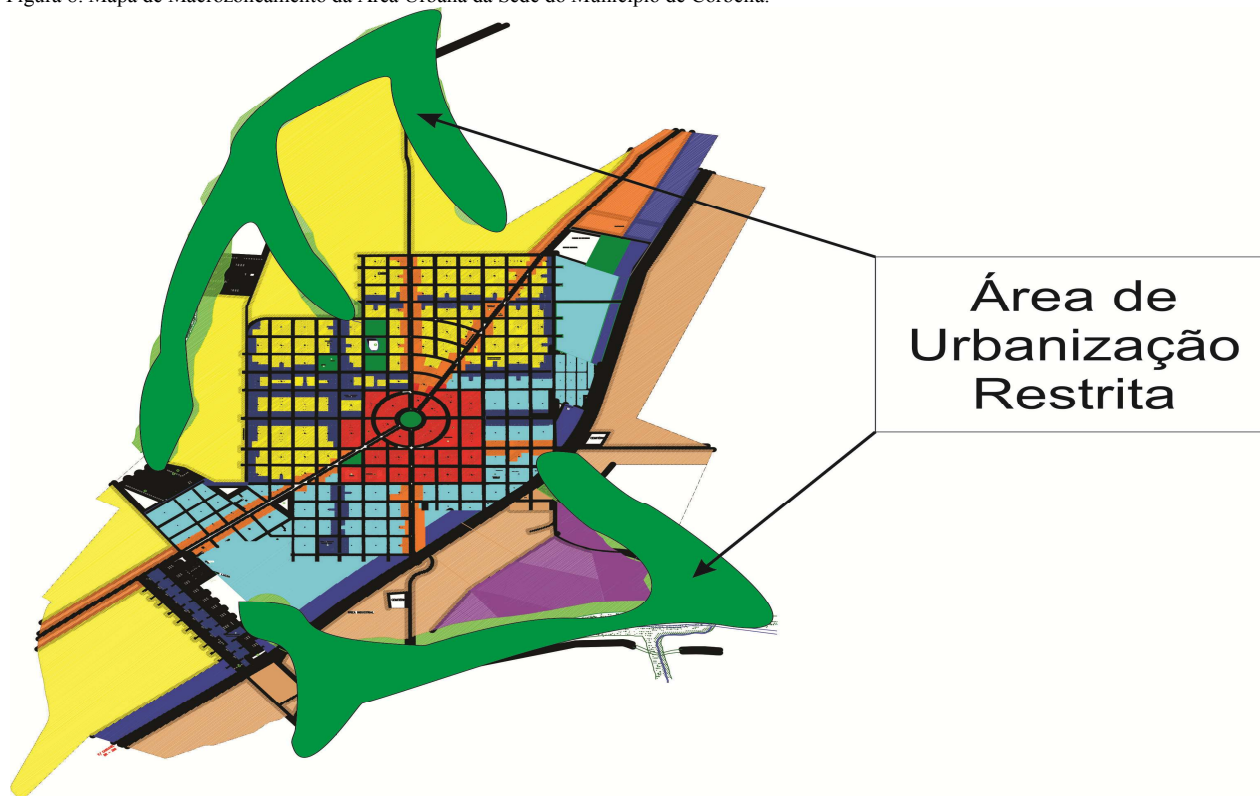
5.10 ÁREAS DE URBANIZAÇÃO RESTRITA

São áreas de fundo de vale ao longo do Rio Rancho Mundo e Rio dos Porcos conforme (figura 8), (Lei nº 775/2012 P.D.M.).

A área de urbanização restrita é uma área ao longo dos rios Rancho Mundo e Rio dos Porcos, são as áreas de preservação chamadas de fundo de vale, tendo como objetivo preservar e manter as nascentes e córregos dos rios.

No estudo consegue-se perceber na área de urbanização restrita como por exemplo o córrego do Rio Rancho Mundo, onde se percebe a irregularidade da falta de aplicação da legislação devido à proximidade com a urbanização, sendo que a mesma devia conter pelo menos 30 metros de área de preservação e está hoje sendo ocupada de forma irregular.

Figura 8. Mapa de Macrozoneamento da Área Urbana da Sede do Município de Corbélia.



Fonte (Lei nº 775/2012 P.D.M.), adaptado pelo autor.

De acordo com a legislação foi possível perceber a falta de atualização dos dados do município e a falta de conhecimento e cumprimento da legislação vigente. A Lei Municipal nº775/2012, está de acordo com todos os métodos adequados para o planejamento urbano, porém a falta de transparência de seus dados para a população acaba acarretando no não cumprimento da mesma.

Inicialmente, pretendia-se desenvolver uma nova proposta de zoneamento para o município de Corbélia, mas através do estudo realizado no município e da análise da legislação vigente, observou-se que a Lei Municipal atende as exigências legais e morfológicas do município. Entretanto, as divergências encontradas estão relacionadas à falta da aplicação dessa legislação.

Para identificar as irregularidades do município em relação a legislação, foi realizada a análise das macrozonas, áreas urbanizáveis e não urbanizáveis do município.

A macrozona está definida na lei do Plano Diretor nº775/2012 e tem como objetivo estabelecer as diretrizes de ocupação no território para os próximos dez anos.

Para maior compreensão a análise será apresentada por macrozona, assim como foi estruturado no capítulo anterior.

As irregularidades ficam claras nas áreas consolidadas I e II, sendo:

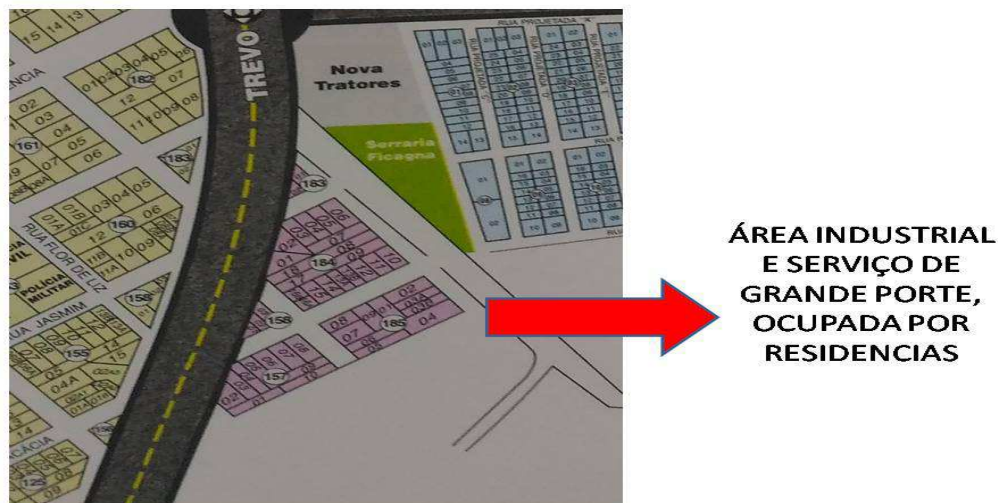
A área consolidada I, uma área mais urbana e central da cidade onde se identifica uma boa infra estrutura de suas ruas sendo elas largas e bem organizadas. Na área consolidada II que é uma região ao entorno da área consolidada I percebe-se a diferença de infra estrutura das ruas, elas são servidas de infra estrutura e estão em bom estado porém a largura das vias são mais estreitas em comparação a área consolidada I causando assim conflitos com as áreas de estacionamento, dificultando a passagem de outros veículos. Dessa forma, a qualidade da malha viária urbana no município fica comprometida pela falta de padronização resultando numa dificuldade na implantação das diretrizes de ocupação territorial e mobilidade urbana.

Nas áreas de comércio e serviço de grande porte, que segundo a lei municipal estariam destinadas as indústrias, foi possível identificar que uma de suas áreas são ocupadas por residências, resultando assim num conflito de usos e, consequentemente, interferindo de forma negativa na qualidade de vida de seus moradores.

A lei municipal apresenta a área como comercial e prestadoras de serviço industrial. Diante da falta de informações sobre alterações na legislação municipal, foi realizada uma busca por esses dados. Após várias tentativas, a administração repassou um mapa municipal contendo informações diferentes das que estavam apresentadas na lei municipal. Esse mapa apresenta informações sobre as residências identificadas na pesquisa, porém nesse mapa elas são apresentadas já divididas e regularizadas conforme (Figura 9).

A falta de uma legislação vigente compatível com o mapa apresentado gera dúvidas em relação a real diretriz legal de ocupação dessa área. A falta de informação clara e objetiva em relação à ocupação territorial pode gerar um enorme prejuízo urbano, social e econômico ao município.

Figura 9. Área comercial e prestadora de serviços industrial.



Fonte: Mapa do município de Corbélia gestão 2012/2016, sem legislação, Adaptado pelo autor.

A área de expansão urbana I, segundo o Mapa macrozoneamento da Lei nº 775/2012 está destinada a atender a demanda prioritária de expansão da população e do solo urbano. Através do levantamento in loco observou-se que existe uma grande área que ainda não foi ocupada, contudo alguns loteamentos novos foram construídos em áreas rurais, não pertencentes ao perímetro urbano da sede de Corbélia. É nítida a falta do cumprimento da lei municipal, como apresentado na (Figura10). No levantamento de dados também foi possível identificar loteamentos que não respeitaram os limites da área de urbanização restrita, áreas de preservação como fundo de vale.

Figura 10. Apresentação de área fora do perímetro urbano do município.



Fonte: Mapa municipal 2013/2016 sem legislação e Mapa de Macrozoneamento da sede do município de Corbélia, Fonte Lei nº 775/2012 P.D.M.), adaptado pelo autor.

FUNDAMENTOS ARQUITETÔNICOS: ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA – PARANÁ, BRASIL: ANÁLISE DO PERÍMETRO URBANO PARA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DE ORDENAMENTO E USO DO SOLO

O mapa de Macrozoneamento apresentado na lei do Plano Diretor municipal, apresenta como regularização fundiária, ou seja, ocupação clandestina uma área junto ao bairro Santa Catarina. Conforme a Lei esta região estaria sendo ocupada pela população de forma irregular. Hoje essa região é uma área verde reservada à preservação sendo um parque ecológico, e não foi identificada nenhuma ocupação, nem relatos de que houveram ocupações anteriormente. Segundo informações da administração municipal a área está regularizada como área de preservação permanente conforme (figura 11), e o município recebe um valor destinado a essas áreas, mas isso não consta na legislação. Dessa forma percebe-se uma falha na lei vigente, deixando claro a falta da atualização dos dados e transparência das informações.

Figura 11. Apresentação de área de regularização fundiária ou clandestina do município.



Fonte: Mapa municipal 2013/2016 sem legislação, e Mapa de Macrozoneamento da sede do município de Corbélia, Fonte Lei nº 775/2012 P.D.M.), adaptado pelo autor.

Portanto, podemos perceber através desse estudo que a falta da aplicação da legislação do Plano Diretor é o principal fator que afeta o desenvolvimento do município de Corbélia.

O objetivo principal do trabalho foi avaliar irregularidades no planejamento urbano do município de Corbélia, PR bem como o levantamento físico territorial, econômico e social, a fim proporcionar o acesso a população dos dados municipal.

A transparência dos dados é um sistema de controle eficiente que facilitará a identificação das irregularidades antes que elas aconteçam. No estudo foi proposto o uso de um SIG (Sistema de Informação Geográfica) para a atualização dos dados do município. O sistema tem um custo de implantação elevado devido ao tamanho do município, porém é um investimento a longo prazo que ajudaria a administração municipal.

Dessa forma, uma vez que o sistema for implantado implicaria em um trabalho fácil e rápido aos funcionários, além de informar a população sobre o perímetro urbano. De acordo com a análise pode-se concluir, segundo as informações adquiridas no estudo dos fundamentos arquitetônicos, que para o desenvolvimento adequado das cidades e melhor qualidade de vida da população, é necessário o cumprimento de sua legislação e atualização da mesma. É preciso também que os dados sejam apresentados de forma clara e concisa a população a fim de intensificar a fiscalização e facilitar o trabalho da administração municipal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No capítulo 2 foi apresentado os fundamentos arquitetônicos baseadas na história e teorias, metodologia de projeto, urbanismo e planejamento urbano e tecnologia da construção, que contribuíram com a coleta de dados e estrutura do tema proposto.

No capítulo 3 foi realizada uma revisão bibliográfica com o tema de Planejamento Municipal como base para a análise do município de Corbélia. Neste tema foi abordado, planejamento urbano, as cidades e a revolução industrial, urbanismo e morfologia das cidades e cidades brasileiras. Na sequência, o capítulo quatro foram levantados três correlatos que abordam os sistemas de informação geográfica (SIG) como o PÁRANA- INTERATIVO e o GEOCASCVEL com o objetivo de apresentar os benefícios de uma base cartográfica atualizada para o município. O correlato de zoneamento urbano e "desenvolvimento": considerações sobre a cidade de Montes Claros/MG, proporcionou uma comparação com as Leis do Plano Diretor de Corbélia, podendo encontrar situações parecidas de acordo com a divisão de zonas urbanas.

Através do estudo realizado para o desenvolvimento do presente trabalho, baseado em pesquisas bibliográficas, consultas nos órgãos públicos do município e levantamentos sobre a evolução do município de Corbélia, foi possível apresentar a situação atual do município comparando com a Lei do Plano Diretor Municipal. Dessa forma, foi encontrado irregularidades em determinadas regiões não estando de acordo com a Lei do Plano Diretor.

O objetivo principal do trabalho é identificar irregularidades nas determinadas zonas estabelecidas pelo Plano Diretor. Dessa forma, através do levantamento do mapa de Uso do Solo do município e o levantamento físico territorial, foi possível apresentar neste estudo algumas irregularidades que mostram a falta da aplicação da legislação do Plano Diretor.

O estudo identificou as alterações nos últimos anos como o crescimento da malha urbana do município, sendo possível encontrar falhas de acordo com a lei vigente, destacando a desatualização da legislação municipal e o não cumprimento dos tópicos citados como, perímetro urbano municipal e áreas de urbanização restrita.

No entanto, fica claro que a falta da aplicação da lei municipal prejudica as condições de vida da população e o crescimento adequado das zonas municipais. Assim, o levantamento de dados analisados neste estudo apresentará à administração pública as irregularidades a fim de tornar possível a regularização de falhas encontradas no âmbito urbano de modo a melhorar o desenvolvimento da cidade e as políticas públicas buscando melhorias no aspecto econômico e social.

A vista disso, a regularização da legislação municipal proposta nesta pesquisa sugere a implantação de um sistema de informação geográfica (SIG), que proporcione uma atualização da legislação do município e seus dados cadastrais, além de facilitar o trabalho da administração pública e a transparência dos dados para a população.

REFERÊNCIAS

ABBUD, Benedito. **Criando paisagens: guia de trabalhos em arquitetura paisagística**/ Benedito Abbud: ilustrações Helio Yokomizol. São Paulo: Editora Senac, São Paulo, 2006.

ACIOLY, C. e DAVISON, F. **Densidade Urbana. Um instrumento de planejamento e gestão urbana**. Rio de Janeiro: Mauad, 1998.

ALMEIDA, C. M. **Aplicação dos Sistemas de Sensoriamento Remoto por Imagens e o Planejamento Urbano Regional**, 2010. www.usjt.br/arq.urb/numero_03/8arqurb3-claudia.pdf; Acessado em 19/03/2016

ALVES, C. D., ALVES, H., PEREIRA, M. N., MONTEIRO, A. M. V. **Análise dos Processos de Expansão Urbana e das situações de Vulnerabilidade Socioambiental em escala Intra-urbana**. IV Encontro Nacional da ANPPAS 4,5 e 6 de junho de 2008 Brasília - DF; <http://www.anppas.org.br/encontro4/cd/ARQUIVOS/GT8-473-178-20080503232729.pdf>; Acessado em 10/05/2016

ANTUNES, P. B. **Direito ambiental**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

ARENHART, A., TAVEIRA, A. V. A.; **Zoneamento como instrumento de desenvolvimento e gestão urbana: um enfoque no município de francisco beltrão – pr**. III Congresso Nacional de Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas - III CONAPE; Francisco Beltrão/PR, Outubro de 2014. Acessado em 12/05/2016.

BARROS, E. S. **A Contribuição do planejamento municipal na efetivação dos princípios gerais da atividade econômica**. Marília; 2007. Dissertação apresentada ao programa de Mestrado de Direito da Universidade de Marília; <http://www.unimar.br/pos/trabalhos/arquivos/cb92d0490a8cb142672070e725d9a54e.pdf>; Acessado em 15/05/2016.

BENEVOLO, L. **A cidade e o arquiteto**. 2ª edição, Editora Perspectiva - São Paulo, Sp - Brasília, 1991.

BLUME, R. **Território e ruralidade: a desmistificação do fim do rural**. Porto Alegre, 2004. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul/Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural, 2004.

BRASIL. **Ministério das Cidades**. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, 2004. Plano Diretor Participativo - guia para a elaboração pelos municípios e cidadãos. Brasília: Ministério das Cidades; CONFEA. Recuperado em 01 de novembro de 2008, de www.viaciclo.org.br/portal/documentos/doc_details/148-guia-elaboracao-plano-diretor-participativo-mincidadesconfea.

BRAUND, Yves. **Arquitetura Contemporânea no Brasil** / Yves Braund; [tradução Ana M. Goldberger]. - São Paulo: Perspectiva, 2005.

BUSTOS, R. M. A. **A arquitetura bioclimática do espaço público** / Maria Adriana Bustos Romero. – Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

**FUNDAMENTOS ARQUITETÔNICOS: ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA – PARANÁ, BRASIL:
ANÁLISE DO PERÍMETRO URBANO PARA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DE ORDENAMENTO E USO DO
SOLO**

CARNEIRO, P. R. F.; CARDOSO, A. L.; AZEVEDO, J. P. S. **O planejamento do uso do solo urbano e a gestão de bacias hidrográficas: o caso da bacia dos rios Iguaçu/Sarapuí na Baixada Fluminense.** Cadernos Metrópole, v. 19, p.165-190, 2008.

CÂMARA, G. Introdução: **Por que Geoprocessamento?**. INPE São José dos Campos, 2001. INPE-8562-PRE/4306; MINISTERIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS; http://www.dpi.inpe.br/gilberto/tutoriais/gis_ambiente/1introd.pdf. Acessado em 21/03/2016.

CANEPA, C. **Cidades sustentáveis: o município como locus da sustentabilidade.** São Paulo: RCS Editora, 2007.

COLIN, S. **Uma introdução à arquitetura** / Silvio Colin. - Rio de Janeiro : UAPÊ, 2000. 196p.; 14x21cm. ISBN 85-85666-36-2.

CORBELLA, O. **Em busca de uma arquitetura sustentável para os trópicos - conforto ambiental/** Oscar Corbella. - Rio de Janeiro: Revan, 2003.

CORBUSIER, L. **PLANEJAMENTO URBANO.** EDITORA PERSPECTIVA S.A.; 2000.

CORDOVEZ, J.C.G. **Geoprocessamento Como Ferramenta de Gestão Urbana.** www.cpatc.embrapa.br/labgeo/srgsr1/pdfs/pa_pu_01.PDF ; Acessado em 19/03/2016

CRUZ, D. A. M.O. **As Faces do Planejamento Urbano**; dezembro/ 2011; Revista Pegada - vol. 12 n.12; <https://www.google.com.br/webhp?hl=pt-BR#hl=pt-BR&q=as+faces+do+planejamento+urbano>; Acessado em 15/05/2016

CULLEN, G. **Tradução de Isabel Correia e de Carlos de Macedo a partir da edição de 1983**; Gordon Cullen; Capa de Edições 70; Depósito legal n. 97748/96 ISBN 972-44-0530-3; Direitos para a língua portuguesa reservados por Edições 70, Lda./ Lisboa/ Portugal

DELPHIN, C. F. M. **Intervenções em jardins históricos:** Brasília, IPHAN, 2005.

DEL RIO, V.- Introdução ao desenho urbano no processo de planejamento / Vicente Del Rio. -- São Paulo : Pini, 1995

DIAS, S. I. S.; SONDA, C. M. **LUR- Legislação urbana**, 2013.

DOURADO, G. M. **Jardins de Burle Marx.** São Paulo: Editora SENAC, 2009.

Estatuto da cidade; para compreender... / Isabel Cristina Eiras de Oliveira. - Rio de Janeiro: IBAM/DUMA, 2001

FAG, Faculdade Assis Gurgacz. **Manual para elaboração e apresentação de trabalhos acadêmicos.** 3ª edição. Cascavel: FAG, 2015.

FARINA, Flavia C. **Abordagens Sobre Técnicas de Geoprocessamento Aplicada ao Planejamento e Gestão Urbana.** www.ebape.fgv.br/cadernosebape; CADERNOS EBAPE, BR, v.4, Dez, 2006. Acessado em 19/03/2016

FILHO, D. B. **Pequena História da Arte.** 9ª Edição, Editora Papirus, Campinas – SP, Brasil, 2001.

FONTES, M. **Urbanismo.** 2 edições - São Paulo, 2000.

GLANCEY, J. **A História da Arquitetura**, ed. Loyola, São Paulo, 2001.

GRANZIERA, M. L. M., Direito Ambiental. São Paulo: Atlas, 2009.

GONZALES, S. F. N. **O espaço da cidade - contribuição a análise urbana** (por) Suely Franco Neto Gonzales, Frederico de Holanda, Maria Elaine Kohlsdorf; Introdução Ricardo Libanez Farret; apresentação Nestor Goulart Reis Filho. São Paulo, Projeto, 1985.

GYMPEL, Jan. **História da Arquitetura: Da antiguidade aos nossos dias**. Tradução: Virgínia Blanc de Souza. Colônia: Konemann, 2001.

HAROUËL, Jean-Louis, 1945- **História do urbanismo** / Jean - Louis Harouel; Tradução Ivone Salgado- Campinas, SP- Papirus, 1990. (Série de Ofício de Arte e Forma) Bibliografia ISBN 85-308-0104-0; 1. Urbanismo - História I. Título II. Série.

HERTZBERGER, H.; **Lições de Arquitetura**/ Herman Hertzberger; [tradução Carlos Eduardo Lima Machado]. -2 ed. - São Paulo : Martins Fontes, 1999.

<http://www.paranainterativo.pr.gov.br/#>

KEELER, M. **Fundamentos de projeto de edificações sustentáveis** / Marian Keeeler, Bill Burke; Tradução técnica: Alexandre Salvaterra. – Porto Alegre: Bookman, 2010.

LAMAS, J. M. R. G. **Morfologia Urbana e Desenho da Cidade**; Edição: Fundação Calouste Gulbenkian; Fundação para a ciência e tecnologia; Tiragem: 2000 exemplares; Junho 2004

Lei nº 775/2012 **PLANO DIRETOR MUNICIPAL** do Município de Corbélia, estado do Paraná.

LEI Nº 15.229/2006 **CAPÍTULO DA POLÍTICA URBANA, ART 182 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**.

LEI N 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm; Acessado em 15/05/2016.

LIRA FILHO, J. A. **Paisagismo: princípios básicos** / José Augusto de Lira Filho. - Viçosa: Aprenda Fácil, 2001.

LUCCHESI, Maria Cecília. **CURAm-se cidades: uma proposta urbanística da década de 70**. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) -Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, São Paulo, 2004.

LYNCH, K. **A imagem da cidade** / Kevin Lynch; tradução Jefferson Luiz Camargo. - São Paulo : Martins Fontes, 1997. Título original: The image of the city. Bibliografia. ISBN 85-336-063-1; 1. Planejamento urbano - Estados Unidos I. Título, 1918.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

MILARÉ, E. **Direito do ambiente: doutrina, prática, jurisprudência**, glossário.4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MARICATO, E. **Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana** / Erminia Maricato. 6. Ed. - Petropolis, RJ : Vozes, 2013.

MASCARÓ, J. L. **Loteamentos Urbanos** / Juan Luis Mascaró. - Porto Alegre: J.Mascaró, 2005.

MAZZA, S; BENEVOLO, L. **História da Cidade** [traduzido por Silvia Mazza]. 3ª Edição, Perspectiva, 2003.

MONTE-MOR, R. L. **Planejamento Urbano no Brasil: Emergência e Consolidação; etc espaço, tempo e crítica**. Revista eletrônica de ciências humanas e sociais e outras coisas ISSN 1981-3732; 15 de junho de 2007; <http://www.uff.br/etc>; Acessado em 15/05/2016

MONTENEGRO, G. A. **Desenho arquitetônico** / Gildo Aparecido Montenegro. 3ª edição. Editora: edgard blucher. São Paulo, 1997.

MOREIRA, C. C. **A cidade contemporânea entre a tabula rasa e a preservação: Cenários para o porto do Rio de Janeiro** / Clarissa da Costa Moreira. - São Paulo: Editora UNESP, 2004.

NASCIMENTO, E., MATIAS, L. F. **Expansão urbana e desigualdade socioespacial: Uma análise da cidade de ponta grossa (PR)**; RA'E GA 23 (2011); p. 65-97; Curitiba; Departamento de Geografia - UFPR; ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/raega/article/viewFile/24833/16634; Acessado em 10/05/2016

**FUNDAMENTOS ARQUITETÔNICOS: ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA – PARANÁ, BRASIL:
ANÁLISE DO PERÍMETRO URBANO PARA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DE ORDENAMENTO E USO DO
SOLO**

NEUFERT, E. **A arte de projetar em arquitetura: princípios, normas e prescrições sobre construção, instalações, distribuição e programa de necessidades, dimensões de edifícios, locais e utensílios**; tradução da 21ª edição alemã. 5ª edição. São Paulo: Gustavo Gili do Brasil, 1976.

OBERG, L. **Desenho arquitetônico**/ L. Oberg. – 31ª ed. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1997.

OLIVEIRA, E. B. S. **ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O ZONEAMENTO URBANO: O EXEMPLO DO MUNICÍPIO DE GANDU-BA**; Universidade do Estado da Bahia (UNEB); Campus V; 2012; Acessado 12/05/2016.

OLIVEIRA, R. S., FRANÇA, I. S. **Dinâmica imobiliária e expansão urbana em montes claros/MG: estudo dos condomínios horizontais e a verticalização**. 2012. Acessado em 12/05/2016.

PEROZA, Daiane. **Corbélia: 50 anos de história**. Corbélia. BPM, 2012.

Plano Diretor – **Municipal ATI**. Maria Angélica Rezende Vilas Boas – Arquiteta Urbanista. Corbélia – Pr, 2007.

PEREIRA, A.; RAMÓN, J. **Introdução a história da arquitetura, das origens ao século XXI**/ José Ramón Alonso Pereira; tradução Alexandre Salvaterra. – Porto Alegre: Bookman, 2010.

PEREIRA, D. M., PEREIRA, A. M., LEITE, M. E., MENDES, A. C. C. **ZONEAMENTO URBANO E "DESENVOLVIMENTO": CONSIDERAÇÕES SOBRE A CIDADE DE MONTES CLAROS / MG**; Congresso Internacional Interdisciplinar em sociais e humanidades; 2012; ISSN 2316266X; Acessado em 19/05/2016.

PETRUCCI, E. **Materiais de Construção**. Porto Alegre: Globo, 1998.

PHILIPPI, A., Jr., ROMÉRO, M. A., & BRUNA, G. C. **Uma Introdução à Questão Ambiental**. In: A. Philippi Jr., M. A. Roméro, & G. C. Bruna (Orgs.). Curso de Gestão Ambiental (p. 3-16). Barueri: Manole, 2004.

REBELLO, Y.P.C. **A Concepção Estrutural e a Arquitetura**. São Paulo: Ziguarte, 2000.

REZENDE, D. A. **Planejamento estratégico municipal como proposta de desenvolvimento local e regional de um município paranaense**; Revista FAE, Curitiba, 2006; http://www.fae.edu/publicacoes/fae_v9_n2/08_Denis_Rezende.pdf; Acessado em 15/05/2016

RIBEIRO, T. F. **O Planejamento Urbano como Instrumento Garantidor do Direito à Cidade**; Revista de Direito da Cidade; vol.04, n01. ISSN 23177721; 2012; <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/download/9698/7598>; Acessado em 15/05/2016
ROAF, S. E. **A casa ambientalmente sustentável** / Sue Roaf, Manuel Fuentes, Stephinie Thomas; Tradução Alexandre Salvaterra. 3ª Ed. – Porto Alegre: Bookman, 2009.

ROHDE, M. A. R. **Relatório Final de Estágio Curricular** – Eng. civil – UNIOESTE 1999

ROSSI, A. **A arquitetura da cidade**. 2. Ed./ São Paulo: Martins Fontes, 2001.

SEPLAN. **GeoCascavel - setor de Geoprocessamento da secretaria de planejamento urbano de Cascavel** (SEPLAN), 2016.

SOUZA, C. S. **O PAPEL DO ZONEAMENTO AMBIENTAL NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL**; PIDCC, Aracaju, Ano II, Edição nº 04/2013; www.pidcc.com.br; Acessado em 12/05/2016.

SILVA, J. A. **Direito ambiental constitucional**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SOUZA, M. L. **Mudar a cidade: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbana**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

SOUZA, M. [et. al]. **Cidades Inovadoras**: Cascavel 2030. Curitiba: SENAI /PR. 2012.

SUZUKI, J.C. **Campo e cidade no Brasil: transformações socioespaciais e dificuldades de conceituação**, 2007.

TUPIASSÚ, A. **Da Planta ao Jardim: Um guia fundamental para jardineiros amadores e profissionais**/Assucena Tupiassú - São Paulo: Nobel, 2008: www.martinsfontespaulista.com.br/anexos/produtos/.../536794.pdf; acessado dia, 21/03/2016

ULTRAMARI, C.; REZENDE, D. A. **Planejamento estratégico e planos diretores municipais: referenciais e bases de aplicação**. RAC, Curitiba, v. 12, n. 3, p. 717-739, jul./set. 2008.

VIEIRA, J. D., FONTANA, R. L. M., BARROSO, R. C. A., RODRIGUES, A. J., SILVA, J. A. B. **A Urbanização No Mundo E No Brasil Sob Um Enfoque Geográfico**; Cadernos de Graduação - ciências humanas e sociais; ISSN ELETRONICO - 2316-3143; Outubro 2015; <https://periodicos.set.edu.br/index.php/cadernohumanas/article/view/2235>; Acessado em 15/05/2016.

WATERMAN, T. **Fundamentos de paisagismo** / Tim Waterman; tradução técnica Alexandre Salvaterra. - Porto Alegre: Bookman, 2010. 200 p.:il.color.; 20 x23 cm, <http://www.paranacidade.org.br/> Acessado em 16/05/2016

ZEVI, B. **Saber ver a arquitetura** / Bruno Zevi; [tradução Maria Isabel Gaspar, Gaetan Martins de Oliveira]. - 5 ed. - São Paulo: Martins Fontes, 1996. (coleção A), 1918.